



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.586/2008

Dispõe sobre a obrigatoriedade de ambulância nos locais de realização de shows e grandes eventos no Município de Arapiraca.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º É obrigatória a presença de uma ambulância nos locais de realização de shows e grandes eventos que ocorrerem na cidade de Arapiraca.

Parágrafo único. A ambulância deve permanecer no local até o encerramento do evento.

Art. 2º O disposto no "caput" do artigo anterior visa prestar socorro àqueles que necessitarem de atendimento durante a realização do evento.

Art. 3º Os organizadores de shows e grandes eventos realizados em Arapiraca deverão requerer à Secretaria Municipal de Saúde do Município, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de suas realizações, a disponibilização de uma ambulância para atender aos ditames desta Lei.

§ 1º Em atenção ao disposto no "caput" deste artigo, deve a Secretária Municipal de Saúde responder à solicitação no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua protocolação no órgão.

§ 2º A resposta da Secretaria deve ser fundamentada em caso de impossibilidade do fornecimento da ambulância para o dia requisitado.

Art. 4º Caso a Secretaria Municipal de Saúde não possa disponibilizar a ambulância, os organizadores de shows e grandes eventos deverão providenciá-la com outros órgãos ou com a iniciativa privada.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 5º Os organizadores destes eventos que infringirem as disposições desta Lei, ficam sujeitos ao pagamento de multa equivalente a 10% da renda do evento.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 90(noventa) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2008.

José Luciano Barbosa da Silva
José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito

Maria Ariluce de Cerqueira Silva
Maria Ariluce de Cerqueira Silva
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente **Lei** foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2008.

Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Diretora do Deptº Administrativo